

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - As eleições gerais da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE observarão as regras do seu Estatuto Social e da legislação nacional vigente, tendo este Regimento Eleitoral a finalidade de orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Entidade.

Art. 2º - De acordo com este Regimento Eleitoral, serão regidas as eleições para os cargos de:

- I - Presidente e Vice-presidente da CBE (eleitos pelo colégio eleitoral);
- II - Membros do Conselho de Administração da CBE (eleitos pelo colégio eleitoral);
- III - Membros do Conselho Técnico da CBE (eleitos pelas suas respectivas classes);
- IV - Membros da Comissão de Atletas da CBE (eleitos pelos atletas);
- V - Membro representante das EPDs na Assembleia Geral da CBE (eleito pelas EPDs vinculadas).

Art. 3º - As eleições e a apuração serão realizadas nas seguintes formas e datas:

- a) Presencial: para os membros efetivos da Assembleia Geral em reunião a ser realizada no dia 20 de março de 2021, conforme Edital a ser publicado no prazo e forma estatutários;
- b) Eletrônico: para todos os demais eleitores, os votos por sistema eletrônico e ocorrerão desde as 10:00h do dia 17 de março de 2021 até às 10:00h do dia 20 de março de 2021, quando então o processo eletrônico será encerrado. A apuração dar-se-á neste mesmo dia 20 de março, computando-se os votos presenciais e os votos eletrônicos através de uma comissão eleitoral temporária a ser escolhida pelo Conselho de Administração da CBE e na presença de todos os demais participantes da Assembleia Geral.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral da CBE será composto de 42 (quarenta e dois) membros em 3 (três) categorias distintas de eleitores, todas elas com proporcionalidade de 1/3 de peso de voto e serão assim distribuídas:

I - Categoria das Federações Filiadas: todas as 4 (quatro) Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e que constem na data da eleição ao menos com 01 (um) ano de filiação à CBE com peso 6 (seis);

II - Categoria das Entidades de Prática Desportiva - EPDs: 14 (quatorze) EPDs vinculadas à CBE, assim distribuídas: 3 EPDs (três) por Federação filiada à CBE, sendo consideradas essas as que possuam maior número de atletas inscritos, excluídos os avulsos, em provas nacionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, desconsiderados os 2 (dois) últimos meses que antecedem a Assembleia Eletiva, independente de categoria, que constem até 31 de dezembro do ano que antecede a eleição com ao menos com 01 (um) ano de vinculação à CBE e, ainda, que não estejam em débito com a CBE; 2 (duas) EPDs, sendo no máximo 1 (uma) EPD por Estado que não possua Federação constituída, que conste até 31 de dezembro do ano que antecede a eleição com ao menos com 01 (um) ano de vinculação à CBE e, ainda, que não esteja em débito com a CBE. Será considerada a EPD de cada Estado que possua o maior número de atletas inscritos, excluídos os avulsos, em provas nacionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, desconsiderados

os 2 (dois) últimos meses que antecedem a Assembleia Eletiva. O peso do voto de cada uma das 14 (quatorze) EPDs corresponde a 1,71 (um vírgula setenta e um);

III - Categoria dos Atletas: 24 (vinte e quatro) atletas, sendo os 8 (oito) membros da Comissão de Atletas e outros 16 (dezesesseis) atletas considerados entre aqueles inscritos na CBE há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses até 31 de dezembro do ano que antecede a eleição, tenham participado de ao menos 01 prova nacional nesse mesmo período e contem com 18 (dezoito) anos na data de suas candidaturas. Esses 16 (dezesesseis) atletas serão distribuídos da seguinte forma, considerando e complementando, se for o caso, as vagas já ocupadas pelos 8 (oito) membros da Comissão de Atletas: 05 (cinco) atletas por Federação filiada à CBE, sendo, no máximo, 03 (três) atletas por EPD filiada a sua respectiva Federação e no máximo 02 (dois) atletas por EPD de Estado que não possua Federação constituída. Os atletas serão eleitos entre os seus pares de cada uma das Federações filiadas e de cada um dos 02 (dois) Estados e a eleição será organizada pela CBE. O peso de voto de cada atleta eleitor corresponde a 1,0 (um);

Art. 5º - Para completar a categoria de atletas do Colégio Eleitoral, 16 (dezesesseis) atletas necessitam ainda ser eleitos pelos seus pares em eleição organizada pela CBE, uma vez que os 8 (oito) atletas da Comissão de Atletas já possuem assento garantido nesse mesmo colégio eleitoral. Para estas eleições, ficam assim distribuídas as vagas para atletas ao Colégio Eleitoral por Federação e por Estados:

- Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ – 5 atletas a serem eleitos;
- Federação Paulista de Esgrima – FPE – 1 atleta a ser eleito;
- Federação de Esgrima do Paraná – FEP – 2 atletas a serem eleitos;
- Federação Riograndense de Esgrima – FRGE – 4 atletas a serem eleitos;
- Estado do Pará – 2 atletas a serem eleitos;
- Estado de Minas Gerais – 2 atletas a serem eleitos.

Art. 6º - A eleição de atletas a integrarem a categoria de atletas do Colégio Eleitoral da CBE dar-se-á no dia para **26 de fevereiro de 2021** de forma virtual.

Art. 7º - Os atletas candidatos a integrarem o Colégio Eleitoral poderão também ser candidatos à Comissão de Atletas, respeitados os pré-requisitos contidos no Estatuto da CBE.

Art. 8º - Competirá ao Colégio Eleitoral da CBE eleger:

I - O Presidente e o Vice-Presidente da CBE;

II - Os membros elegíveis do Conselho de Administração da CBE:

- a) 02 (dois) representantes de Federações Filiadas que possuam ao menos 01 (um) ano de filiação à CBE e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) 02 (dois) representantes de EPDs vinculadas à CBE há pelos menos 02 (dois) anos contados da data da eleição e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) 01 (um) membro independente que não tenha relação com a Esgrima.

Art. 9º - Para os demais cargos eletivos, competirá aos eleitores específicos de suas respectivas categorias elegerem:

I - 01 (um) candidato a representante das EPDs para integrar a Assembleia Geral da CBE como membro efetivo. Poderão votar as EPDs vinculadas à CBE;

II - 01 (um) candidato a representante das EPDs para integrar o Conselho Técnico. Poderão as EPDs vinculadas à CBE;

III - 01 (um) candidato a representante das Federações filiadas para integrar o Conselho Técnico. Poderão votar as Federações filiadas à CBE;

IV - 08 (oito) candidatos a representantes dos técnicos para integrarem o Conselho Técnico. Poderão votar os Técnicos cadastrados à CBE;

V - 8 (oito) vagas para a Comissão de Atletas (6 atletas da esgrima convencional, sendo 1 por arma para cada gênero + 2 atletas da esgrima em cadeira de rodas, sendo 1 de cada gênero). Poderão votar os (as) atletas regularmente inscritos na CBE há, no mínimo, 12 (doze) meses que antecedem a data da eleição, que tenham participado de ao menos 01 (uma) competição nacional há no mínimo 24 (vinte quatro) meses, e que tenham 16 (dezesesseis) anos completos na data da eleição.

Art. 10º - Os votos presenciais bem como os votos eletrônicos serão abertos.

Art. 11º - Os eleitores membros efetivos da Assembleia Geral da CBE exercerão presencialmente o seu direito a voto a partir do início da reunião.

Art. 12º - Os demais eleitores integrantes do Colégio Eleitoral da CBE e os eleitores específicos votarão por sistema eletrônico e receberão da CBE, via e-mail, uma cédula de votação, contendo os candidatos das categorias em que poderão votar.

Parágrafo Único: os eleitores poderão votar até a quantidade máxima de candidatos referentes às vagas em disputa em cada uma das categorias. Caso algum eleitor vote em número superior de candidatos ao número de vagas em disputa, o seu voto será anulado.

Art. 13º - Procedimentos para as apresentações das candidaturas de acordo com o Estatuto da CBE:

I - Para Presidente e Vice-Presidente: em chapa única apresentada por ao menos 1 Federação Filiada à CBE;

II - Para membros elegíveis do Conselho de Administração:

- a) 02 (duas) vagas para representantes das Federações. A candidatura deverá ser encaminhada pela respectiva Federação;
- b) 02 (duas) vagas para representantes das EPDs vinculadas à CBE. As candidaturas deverão ser encaminhadas pelas respectivas EPDs;
- c) 01 (uma) vaga para membro Independente: A candidatura deverá ser encaminhada pelo próprio candidato;

III - Para membros elegíveis ao Conselho Técnico:

- a) 08 (oito) vagas para técnicos cadastrados na CBE. As candidaturas deverão ser encaminhadas pelos próprios candidatos;
- b) 01 (uma) vaga para representante das Federações Filiadas. A candidatura deverá ser encaminhada pela respectiva Federação;
- c) 01 (uma) vaga para representante das EPDs vinculadas à CBE. A candidatura deverá ser encaminhada pela respectiva EPD.

IV - Comissão de Atletas: 08 (oito) vagas, sendo (seis) atletas da esgrima convencional, cada um representando 1 (uma) das armas (espada, florete e sabre nos gêneros masculino e feminino), mais 02 (dois) atletas da esgrima em cadeira de rodas, sendo 1 (um) atleta de cada gênero, independentemente da arma. As candidaturas deverão ser encaminhadas pelos respectivos atletas, indicando a sua arma de opção.

V - Para o Colégio Eleitoral – Categoria de Atletas:

- a) 24 (vinte e quatro) vagas, sendo que 08 (oito) vagas já estão destinadas aos atuais membros da Comissão de Atletas da CBE;
- b) As restantes 16 (dezesesseis) vagas são elegíveis e serão assim distribuídas de forma regional: 05 (cinco) vagas para a FEERJ; 01 (uma) vaga para FPE; 02 (duas) vagas para a FEP; 04 (quatro) vagas para a FRGE; 02 (duas) vagas para Minas Gerais e 02 (duas) vagas para o Pará. As EPDs poderão ter no máximo 3 (três) dos seus atletas eleitos. As candidaturas deverão ser encaminhadas pelos respectivos atletas.

VI - Representante das EPDs a integrar a Assembleia Geral da CBE: 01 (uma) vaga para representante das EPDs a integrar a Assembleia Geral da CBE. As candidaturas dos representantes deverão ser encaminhadas pelas respectivas EPDs.

Art. 14º - As candidaturas poderão ser protocoladas fisicamente na sede da CBE em horário comercial ou de forma virtual através do e-mail candidatura@cbesgrima.org.br entre os dias 10 a 20 de janeiro de 2021.

Art. 15º - De acordo com o Estatuto da CBE, compete ao Conselho de Administração nomear uma Comissão Eleitoral Provisória que, ao lado do administrativo da CBE, auxiliará e acompanhará todo o processo eleitoral para garantir sua plena transparência e correção de procedimentos.

Parágrafo único. Imediatamente após o encerramento do prazo para as apresentações das candidaturas, a CBE enviará aos candidatos e-mail com a documentação necessária para a confirmação de sua candidatura:

I - Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar os documentos para a CBE para respectiva análise e validação;

II - Após a análise, a CBE terá prazo de 2 (dois) dias corridos para emitir um relatório para cada candidatura, confirmando estar o candidato apto ou não para a eleição.

III - Finalizado o prazo, a CBE encaminhará o relatório para a Comissão Eleitoral que terá 2 (dois) dias corridos para verificar a análise e emitir parecer, devolvendo para a CBE.

IV - Os candidatos inadmitidos terão prazo recursal para contraditório de 3 (três) dias corridos após a comunicação pela CBE, encaminhando as suas razões recursais através do mesmo e-mail de comunicação da CBE. Ato contínuo, o Conselho de Administração terá acesso ao recurso e prazo final de resposta até o dia 21 de fevereiro de 2021. Desta decisão final do Conselho de Administração não cabe mais recurso.

Art. 16º - Competirá ao Conselho de Ética da CBE proceder à análise de integridade (*background check*) dos candidatos aos cargos eletivos.

I - Após a verificação prevista no parágrafo único do artigo 15º, a CBE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará a lista de candidatos aptos ao Conselho de Ética para proceder a análise da integridade;

II - O Conselho de Ética terá o prazo até o dia 21 de fevereiro 2021 para devolver à CBE a relação nominal dos candidatos admitidos e, eventualmente, dos candidatos, acompanhadas das motivações para tanto;

III - Os candidatos inadmitidos terão prazo recursal para contraditório de 3 (três) dias após a comunicação pela CBE, encaminhando as suas razões recursais através do mesmo e-mail de comunicação da CBE. Ato contínuo, o Conselho de Ética terá acesso ao recurso e prazo final de resposta até o dia 25 de fevereiro de 2021. Desta decisão final do Conselho de Ética não cabe mais recurso.